



RESOLUÇÃO Nº 328

DE 17 DE ABRIL DE 1998

Ementa: Prorroga prazo de Junta Diretiva já nomeada, para gerir o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a concessão de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº MS 1998.34.00.007480-5, pelo MM Juiz da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que suspendeu as eleições para a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina para o biênio 1998/1999, aprazada para o dia 25.03.98, nos termos da Portaria nº 78/97, publicada no DOU do dia 23/12/97, Seção “I”, nº 248, p. 30933;

CONSIDERANDO que o prazo limite de 20/04/98, seria o prazo máximo para a posse da nova Diretoria, cuja eleição se encontra suspensa;

CONSIDERANDO que os Diretores devem ser integrantes do Plenário do Órgão Regional;

CONSIDERANDO que o CRF/SC é órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, sendo este último o Órgão Soberano dos Conselhos Regionais de Farmácia de todo o País;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, “Ad Referendum” do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, até ulterior Decisão a ser exarada nos autos do MS. 1998.34.00.007480-5, pelo Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a gerência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina pela Junta Diretiva Temporária, já nomeada pela Resolução 321, de 30 de dezembro de 1997, publicada no DOU do dia 31/12/97, Seção “I”, nº 253, p. 31935, composta pelos farmacêuticos:

- a) ÁLVARO LUIZ PARENTE - Presidente;
- b) JUSSARA LOPES DE FREITAS - Vice-presidente;
- c) SUZETE MARIA LEITIS TEIXEIRA - Secretária-geral;
- d) MÁRIO CÉSAR GARCIA - Tesoureiro

Art. 2º - Delegar aos nomeados os poderes inerentes aos respectivos cargos, conforme o Regimento Interno Padrão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, aprovado nos termos do Acórdão 3.039, de 24 de julho de 1997 (DOU 13/08/97, Seção “I”, nº 154, p. 17508), e registrado no Cartório de Ofício de Títulos e Documentos da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, sob nº 244845. Desta forma, representam o Conselho Regional perante as instituições financeiras e órgãos públicos, respondendo civil e administrativamente pelos seus atos, abstendo-se de praticar atos atinentes ao processo eleitoral, que será exercido pela Comissão Eleitoral constituída



pela Portaria nº 77/97, prevalecendo a competência originária do Colegiado superior nos atos eleitorais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o prazo limite de 20/04/98, previsto no Art. 1º da Resolução nº 321/97, de 30 de dezembro de 1997 (DOU 31/12/97, Seção “I”, nº 253, p. 31935). Publique-se e comunique-se ao Plenário do CRF/SC.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente - CFF

(DOU 20/04/1998 - Seção 1, Pág. 48)